



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E AUTORIDADE COMPETENTE
DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.110.153/0001-92, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que entendeu não atendido o item 13.2.1 do Edital, requerendo sua reconsideração pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A recorrente participou regularmente do certame, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração e foi declarada vencedora da licitação.

Após a convocação para assinatura do contrato, apresentou toda a documentação técnica disponível, dentre ela:

- ART regularmente registrada;
- Memorial Descritivo do Teste de Carga;
- Memorial de Cálculo;
- Laudo Técnico;
- Fotografias da execução do ensaio;
- Declaração do Responsável Técnico;
- Manifestação oficial do CREA-ES acerca das atribuições profissionais do engenheiro.

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.110.153/0001-92
Rua Theodoro Bitti Loureiro, nº 128, Primavera, Aracruz - ES, CEP: 29193402
TEL: (27) 99754-6431



Todavia, a Administração entendeu que a documentação não atenderia ao item 13.2.1 do Edital, em razão da exigência de laudo realizado por laboratório com Certificado de Acreditação do INMETRO.

Com o devido respeito, entende a recorrente que essa conclusão merece revisão.

II – DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 13.2.1

O item 13.2.1 dispõe:

"Para assinatura do contrato apresentar Laudo com ensaio de carga da sapata da Arquibancada, Palco e Camarote, submetida a esforço com compressão distribuída de no mínimo 700 kgf/m², emitido em nome da empresa licitante e realizado por laboratório com Certificado de Acreditação do INMETRO."

É importante destacar que o edital **não exige laudo emitido pelo INMETRO**.

Também não existe, na prática, "laudo do INMETRO" para esse tipo de estrutura.

O próprio INMETRO não realiza ensaios estruturais em arquibancadas, palcos ou camarotes, tampouco executa cálculos estruturais, emite ART ou assume responsabilidade técnica por essas estruturas.

Quando o edital menciona "laboratório com Certificado de Acreditação do INMETRO", está se referindo a um laboratório cuja competência técnica foi acreditada pela Coordenação-Geral de Acreditação – CGCRE, integrante do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Portanto, a exigência editalícia refere-se ao laboratório executor do ensaio, e não ao INMETRO como emissor do laudo.

III – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO

É igualmente importante distinguir as competências legais.



A acreditação concedida ao laboratório certifica sua competência para realizar determinados ensaios.

Entretanto, a responsabilidade técnica pela estabilidade da estrutura, pelos cálculos estruturais, pela execução dos ensaios, pelo memorial de cálculo e pela emissão do laudo permanece sendo do engenheiro legalmente habilitado.

Essa responsabilidade é formalizada mediante emissão da competente ART.

O profissional responde civil, administrativa, ética e criminalmente pela segurança estrutural.

Essa responsabilidade não é assumida pelo laboratório acreditado e tampouco pelo INMETRO.

No presente caso, a MARÇAL apresentou exatamente essa documentação:

- ART;
- Memorial de Cálculo;
- Memorial Descritivo;
- Teste de Carga;
- Laudo Técnico;
- Responsável Técnico regularmente registrado.

IV – DA MANIFESTAÇÃO OFICIAL DO CREA-ES

Buscando esclarecer eventual dúvida técnica, a recorrente consultou formalmente o CREA-ES.

Em resposta oficial, o CREA-ES esclareceu que o profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no CREA possui competência para:

- realizar cálculo estrutural das sapatas;
- executar ensaios de carga;
- elaborar memorial de cálculo;
- emitir laudo técnico mediante ART.

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.110.153/0001-92
Rua Theodoro Bitti Loureiro, nº 128, Primavera, Aracruz - ES, CEP: 29193402
TEL: (27) 99754-6431



Tal manifestação confirma exatamente a documentação apresentada pela recorrente.

Portanto, sob o aspecto técnico-profissional, não existe qualquer irregularidade.

V – DA FINALIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

Toda exigência editalícia possui uma finalidade.
No presente caso, a finalidade do item 13.2.1 é garantir que a estrutura apresente segurança para utilização pelo público.

Essa finalidade foi integralmente atendida.

A MARÇAL apresentou memorial descritivo, memorial de cálculo, teste de carga, laudo técnico, ART e documentação assinada por engenheiro habilitado.

Todos esses documentos demonstram que a estrutura foi tecnicamente analisada e que existe profissional legalmente habilitado assumindo integral responsabilidade por sua segurança.

Assim, eventual interpretação exclusivamente formal da cláusula acabaria privilegiando a forma em detrimento da finalidade do próprio edital.

VI – DO ITEM 8.2.17 DO CONTRATO

Outro aspecto que merece especial atenção refere-se ao item 8.2.17 do próprio contrato.

A cláusula determina que compete à contratada providenciar ART e Laudo de Vistoria das estruturas, documentos estes que deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato.

A recorrente cumpriu exatamente essa obrigação.

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.110.153/0001-92
Rua Theodoro Bitti Loureiro, nº 128, Primavera, Aracruz - ES, CEP: 29193402
TEL: (27) 99754-6431



Tal disposição demonstra que o próprio contrato reconhece a centralidade da responsabilidade técnica assumida pelo engenheiro habilitado.

VII – DA MENÇÃO AO CBMERJ

O Parecer Jurídico mencionou a existência de referência ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, essa conclusão decorreu de interpretação equivocada da documentação.

O documento elaborado pelo Engenheiro Fabrício de Paula Reis refere-se a evento anteriormente realizado no Município de Aperibé/RJ.

Por essa razão, é absolutamente natural que faça referência ao CBMERJ.

Tal documento foi apresentado exclusivamente para comprovação da experiência técnica da empresa.

Não se trata de documento produzido especificamente para o evento objeto desta contratação.

Portanto, inexistente erro material.

Ao contrário.

A referência ao CBMERJ demonstra exatamente o local onde o evento foi executado.

VIII – DA ISONOMIA

Caso esta Administração entenda que a documentação apresentada pela recorrente não atende ao item 13.2.1, requer-se que exatamente o mesmo critério seja aplicado a qualquer outra empresa eventualmente convocada.

Especialmente caso seja convocada a empresa INOVA.

Nessa hipótese, deverá ser exigida:

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.110.153/0001-92
Rua Theodoro Bitti Loureiro, nº 128, Primavera, Aracruz - ES, CEP: 29193402
TEL: (27) 99754-6431



- apresentação do laudo de ensaio;
- identificação do laboratório executor;
- comprovação de acreditação vigente da CGCRE/INMETRO;
- comprovação de que a acreditação abrange precisamente o escopo do ensaio realizado.

Não basta simples referência ao INMETRO.

Também não basta documento emitido por empresa que não demonstre possuir acreditação válida.

A aplicação uniforme do edital constitui obrigação decorrente dos princípios da isonomia, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

IX – DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 determina que as licitações sejam conduzidas observando, entre outros, os princípios:

- da legalidade;
- da isonomia;
- da proporcionalidade;
- da razoabilidade;
- da vinculação ao edital;
- do julgamento objetivo;
- da busca da proposta mais vantajosa.

Esses princípios impõem interpretação que prestigie o interesse público, sem afastar licitante que demonstrou capacidade técnica e apresentou documentação robusta apta a comprovar a segurança da estrutura.

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a)** o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.110.153/0001-92
Rua Theodoro Bitti Loureiro, nº 128, Primavera, Aracruz - ES, CEP: 29193402
TEL: (27) 99754-6431



- b)** a reconsideração da decisão recorrida, reconhecendo-se que a documentação técnica apresentada atende à finalidade da exigência prevista no item 13.2.1 do Edital;
- c)** o reconhecimento de que a referência ao CBMERJ constante da documentação do Engenheiro Fabrício de Paula Reis corresponde ao evento realizado no Município de Aperibé/RJ, inexistindo qualquer erro material;
- d)** subsidiariamente, caso esta Administração entenda necessária complementação documental, seja concedido prazo razoável para sua apresentação, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa;
- e)** caso seja mantido o entendimento pela inabilitação da recorrente, requer-se que a Administração disponibilize via portal o cumprimento do item 13.2.1 do edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracruz/ES, 29 de julho de 2026.

CLEIMÁRCIO GOMES MARÇAL

Representante Legal

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ nº 46.110.153/0001-92

MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 46.110.153/0001-92
Rua Theodoro Bitti Loureiro, nº 128, Primavera, Aracruz - ES, CEP: 29193402
TEL: (27) 99754-6431

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLEIMARCIO GOMES MARCAL

CIDADÃO

assinado em 29/07/2026 20:06:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/07/2026 20:06:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CLEIMARCIO GOMES MARCAL (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NB32J1>

